



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 37/2022-LBM-PR-JUCERJA

Em 27 de junho de 2022.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. ÓRGÃO ADERENTE DA ATA DE RP. DECRETO ESTADUAL Nº 46.642/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 46.751/2019. ENUNCIADO PGE Nº 27. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. SEI. nº. 220011/001033/2022)

I – RELATÓRIO

O presente processo vem a esta Procuradoria Regional para exame quanto às propostas de contratação de prestação de serviços de locação de veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da Ata de Registro de Preços vigentes no âmbito da Secretaria de Estado de Governo (Ata de RP nº 002/2021), na qual a JUCERJA figura como órgão aderente (doc. SEI nº 34927646).

O processo administrativo foi inaugurado pela CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº 75, de 03 de junho, na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas) autoriza e solicita providências voltadas à contratação dos serviços de locação de veículos automotores, nos seguintes termos (doc. SEI nº 33977039):

“CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº75 Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022

Para: Assessoria da Superintendência de Administração e Finanças

Assunto: Locação de Veículos Automotores - Serviço

Autorizo a contratação e solicito a abertura de procedimento licitatório para Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores sem motoristas e sem combustível - Serviço, visando atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no transporte de gestores e servidores em serviço, como também auxiliar no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR.”

Consta do doc. SEI nº 34127484, cópia do Edital de Pregão Eletrônico PERP nº 10/2021, para a prestação de serviços de locação de veículos, que estabeleceu as normas de regência do certame realizado no âmbito da SEGOV, na qualidade de órgão gerenciador.

Em doc. SEI nº 34127658, foi indexada cópia da Minuta de Contrato elaborada no âmbito da SEGOV (Anexo IX do Edital).

O documento indexado sob o nº 34125686, retrata a Ata de Registro de Preços nº 009/2021, formalizada com a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, resultante do certame realizado pela SEGOV (Pregão Eletrônico PERP 10/2021).

A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços, no D.O/RJ de 17/12/2021, está retratada em doc. SEI nº 34127805. A publicação consigna que o respectivo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados desta publicação, o que evidencia que a Ata ainda está válida.

Foram anexados nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 33979549) e o Termo de Referência (doc. SEI nº 33979678) -- devidamente aprovados pelo Presidente desta autarquia --, nos quais se destacam as justificativas apresentadas pelo setor técnico, a saber:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DOC. SEI Nº 33979549.

“ 1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III).

O presente ETP tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores - Serviço, visando atender as necessidades da JUCERJA no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, bem como no transporte de gestores e servidores em serviço, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando a necessidade da retomada da atividade econômica, a formação para o empreendedorismo e a segurança social da população fluminense, a JUCERJA desenvolveu os Programas RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, com o propósito de construir, aplicar e integrar ações para garantir a retomada da atividade econômica, fortalecer o empreendedorismo através da implementação de políticas públicas estaduais que preconizam ações estratégicas e estruturantes para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico sustentável nas diversas regiões do estado através da simplificação da abertura de empresas e da resolução de questões referentes ao dia a dia dos negócios já constituídos ou ainda na geração de oportunidades de novos empreendimentos.

Considerando que a presente contratação visa atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, bem como no transporte de gestores e servidores em serviço, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

É fundamental que a JUCERJA possua dentre seu rol de contratos a possibilidade de utilização de serviços de locação de veículos automotores - Serviço, com a prontidão necessária para o atendimento das demandas. Neste sentido, cabe mencionar que a JUCERJA não dispõe de veículos próprios.”

TERMO DE REFERÊNCIA – DOC. SEI Nº 33979678.

“2 – DA JUSTIFICATIVA:

O presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores - Serviço, visando atender as necessidades da JUCERJA no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, bem como no transporte de gestores e servidores em serviço, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando a necessidade da retomada da atividade econômica, a formação para o empreendedorismo e a segurança social da população fluminense, a JUCERJA desenvolveu os Programas RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, com o propósito de construir, aplicar e integrar ações para garantir a retomada da atividade econômica, fortalecer o empreendedorismo através da implementação de políticas públicas estaduais que preconizam ações estratégicas e estruturantes para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico sustentável nas diversas regiões do estado através da simplificação da abertura de empresas e da resolução de questões referentes ao dia a dia dos negócios já constituídos ou ainda na geração de oportunidades de novos empreendimentos.

Considerando que a presente contratação visa atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, bem como no transporte de gestores e servidores em serviço, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

É fundamental que a JUCERJA possua dentre seu rol de contratos a possibilidade de utilização de serviços de locação de veículos automotores - Serviço, com a prontidão necessária para o atendimento das demandas. Neste sentido, cabe mencionar que a JUCERJA não dispõe de veículos próprios.

Em doc. SEI nº 33979910, foi indexado o Mapa de Riscos já aprovado pela Ordenador de despesas.

Consta de doc. SEI 34678566 correspondência eletrônica endereçada à Secretaria de Governo pela Superintendência de Administração e Finanças solicitando autorização “(...) para adesão à Ata de Registro de Preços gerada a partir do Pregão Eletrônico, processo nº SEI420001/000447/2021, com fundamento no Art. 26, § 1º do Decreto nº 46.751/2019.”. Ato contínuo, foi acostado em doc. SEI 34679315 despacho do Sr. Rafael Thompson de Farias, Secretário de Estado de Governo autorizando a “... consulta formal ao Fornecedor visando a autorização da adesão a Ata de Registro de Preço nº 002/2021, pelo Órgão/Entidade citado.”.

Em doc. SEI 34678972 foi anexada correspondência eletrônica endereçada ao fornecedor acerca da adesão desta autarquia à Ata de Registro de Preços nº 002/2021. Em doc. SEI 34679633 há a concordância na contratação, condicionando a aprovação final ao setor jurídico da contratada.

Consta, ainda, em doc. SEI 34679263, DELIBERAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEGOV, com a expressa autorização do referido órgão à Adesão à ARP SEGOV n. 002/2021, cujo teor transcrevemos:

À JUCERJA/SUPAF,

Encaminho o presente à Unidade SEI definida conforme informado no e-mail index SEI 34208999. Após consulta ao Fornecedor CS BRASIL FROTAS LTDA, CNPJ nº 27.595.780/0001-16, retornamos com a anuência, em conformidade com o Art. 26, § 2º do Decreto 46.751/2019, index SEI 34669301.

Atestamos para os devidos fins, que a quantidade pretendida pelo Órgão Aderente (Art. 2º, V), não ultrapassa aquela prevista pelo Art. 26, §3º do Decreto 46.751/2019, que para o presente caso é de até 84 veículos, por por órgão ou entidade.

Para prosseguimento, temos a esclarecer que é necessário observância concomitante dos apontamentos abaixo, todos em consonância com o Decreto n. 46.751/2019, a cargo do Órgão Aderente.

1) AUTORIZAMOS, na qualidade de Órgão Gerenciador, a Adesão à ARP SEGOV n. 002/2021 para prestação de serviços, comuns e contínuos, de locação de 03 (TRÊS) veículos automotores, do tipo HATCH (ID SIGA 170302), primeira locação, sem motorista e sem combustível, adesivados, adaptados, com acessórios, licenciamento, seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais, possuir GPS instalado de forma que possibilite a função de monitorar a frota via satélite, revisões, lubrificação, lavagem simples, troca de óleo, manutenção corretiva e preventiva, e o que mais for necessário à contratação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, em conformidade com o Art. 26, §5º, ressaltando o texto que (...) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

1.1) Prazo para efetivar a contratação: 18 de Setembro de 2022.

1.2) Prazo de vigência da ARP: 16 de Dezembro de 2022.

1.3) Ata SIGA: 0002/2021/570100-01.

1.4) Processo da ARP: SEI-420001/000447/2021 (caso haja restrição de visualização do processo, basta utilizar os meios definidos no item 4 deste documento para solicitar acesso ou a informação necessária).

1.5) Termo de Referência: index SEI 22674867.

2) Atribuições inerentes a órgão participante, igualmente aplicáveis ao aderente, por força do Art. 26, § 5º:

2.1) Art. 7º, I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente. A esse ponto, por analogia, entende-se serem os mesmos atos de aprovação para Adesão, pela autoridade competente do Órgão Aderente.

2.2) Art. 7º, II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização do Plano de Suprimentos, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório. Entende-se pelo cumprimento na forma do Art. 26, §§ 1º e 2º.

2.3) Art. 7º, III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições. Além do definido, o Órgão Aderente poderá realizar consultas na forma definida no item 6 deste documento.

2.4) Art. 7º, IV - O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados. Temos que a mesma obrigação repercute ao Órgão Aderente, ressalvados os ajustes de personalização do veículo, por decorrência de necessária individualização dos acessórios e grafismo para cada contratante.

2.5) Art. 8º, caput - compete ao órgão participante promover as ações necessárias para as suas próprias contratações. Ao Órgão Gerenciador não compete interferir na condução do processo de contratação, a partir do presente momento e seus atos de gestão, logística e ordenamento de despesa.

2.6) Art. 8º, parágrafo único - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) as penalidades aplicadas. Ao Órgão Gerenciador não compete interferir na condução do processo de gestão e fiscalização do contrato firmado pelo Órgão Aderente, assim igualmente, trás a redação do Art. 9º, caput.

3) Art. 26, § 6º - Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no caputo do art. 27 deste Decreto. 20/06/2022 14:24 SEI/ERJ - 34669044 - Deliberação [https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38616481&infr... 2/2](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38616481&infr...)

4) Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 003/2021 Art. 2º- O órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual que tiver intenção de aderir a atas de registro de preços, na forma do § 7º, do art. 26 do Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, deverá comunicar sua intenção de adesão à SUBLOG, mediante o preenchimento e encaminhamento do Formulário de Comunicação de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme modelo de documento constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

5) Enunciado nº 27 - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Enunciado nº 27 - Sistema de Registro de Preços 1. O Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado, sempre que possível, na contratação de bens e serviços, quando esta ocorrer com frequência (art. 15, II, da Lei nº 8.666/93) ou nas hipóteses do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.751/2019. 2. Devem os órgãos participantes observar os seguintes parâmetros: (i) constatação da vigência da Ata de Registro de Preços; (ii) realização de prévia pesquisa de mercado para aquilatar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, podendo a atualidade do preço registrado ser validada se os extratos da ata tiverem sido publicados há menos de 180 dias ou se o órgão gerenciador houver promovido a atualização semestral dos preços; (iii) caso a pesquisa de mercado aponte para valores menores do que o registrado em ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá ser comunicado formalmente, para fins de negociação com o fornecedor registrado; (iv) constatação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício e respectiva autorização da reserva pela autoridade competente; 3. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações. (art. 16) 4. O contrato administrativo decorrente de registro de preços deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva Ata, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 57, no que se refere ao prazo de vigência e eventuais prorrogações. 5. Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além da justificativa da contratação, as seguintes condições deverão ser atendidas: (i) cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata; (ii) comprovação da vantagem da adesão por meio da realização de estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade; (iii) anuência da contratação pelo órgão gerenciador; (iv) aceitação da contratação pelo fornecedor; (v) manutenção das condições estabelecidas no edital, no contrato ou no Termo de Referência, que não podem ser alteradas pelo órgão aderente; (vi) observância do limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços; (vii) prazo de 90 dias para se efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observando-se o prazo de vigência da ata. (viii) comunicação prévia ao Órgão Central do Sistema Logístico e ao gerenciador da respectiva família de bens ou serviços.

6) Art. 6º, §5º - As comunicações entre o órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos aderentes serão formalizadas, preferencialmente, mediante correspondência eletrônica, dispensando-se o encaminhamento de documentos impressos.

Adverte-se que a AUTORIZAÇÃO resta condicionada, desde que sejam atendidos os demais requisitos de responsabilidade do órgão, como a prática do estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade (Art. 26, caput). Ainda, a análise e o parecer jurídico, cuja doutrina permite que seja exarado com aprovação condicionada à determinados atendimentos sinalizados, ou justificados.

A minuta de contrato a ser formalizada a partir da Ata de RP nº 010/2021, com a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, para prestação de serviços de locação de veículos, foi acostada em doc. SEI nº 34826074.

Foi realizada pesquisa de mercado com vistas à confirmação quanto à vantajosidade dos preços registrados nas Atas de RP, conforme demonstram documentos indicados a seguir:

- I - Planilha com pesquisa de preços atualizada (doc. SEI nº 34132279);
- II - Consulta à Ata Pregão de Registro de Preços (doc. SEI nº 34771813)
- III - Consulta ao Sistema Integrado de Aquisições – SIGA (doc. SEI nº 34783604); e
- IV - Consulta ao Banco de Preços do TCE/RJ (doc. SEI nº 34770828).
- V - Consulta ao sítio eletrônico *Banco de Preços* (docs. SEI nº 34772377)

Verifica-se dos docs. SEI nº 34905484 e 34905535, respectivamente, pesquisa de sanções ao SIGA e pesquisa de sanções ao CEIS, referente à empresa CS BRASIL FORTAS S.A., que indicam que nada consta quanto à empresa.

Em doc. SEI nº 34864286, consta requisição de item – PES 0038/2022, e respectiva aprovação pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas).

Em doc. SEI nº 34869572, consta documento gerado via Sistema SIGA e subscrito pela Assessora de Planejamento e Gestão, que demonstra ter sido efetivada a reserva orçamentária, no valor de R\$ 58.841,94 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), “para atender ao presente exercício, ficando o restante à conta dos exercícios seguintes”.

Em doc. SEI nº 34869120, foi costada a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”, na qual a Sra. Assessora de Planejamento e Gestão atesta o que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores sem motoristas e sem combustível - Serviço, visando atender atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no transporte de gestores e servidores em serviço, como também auxiliar no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR no valor de R\$ 280.199,70 (duzentos e oitenta mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos) , pelo período de 30 (trinta) meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 58.841,94 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022

23.122.0002.2016	3.3.90.39.13	230	R\$ 58.841,94
VALOR TOTAL 2022			R\$ 58.841,94

Os restantes R\$ 221.357,76 (duzentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) deverão ser previstos nas Propostas Orçamentárias para **2023 e 2024**, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Consta de doc. SEI nº 34899936, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas (Portaria JUCERJA nº 1882/2021 – indexada em doc. SEI nº 27853078), a reserva orçamentária no valor de R\$58.841,94 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), informando, ainda, que os R\$221.357,76 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) deverão ser previstos nas Propostas orçamentárias para 2023 e 2024, nos seguintes termos:

RESERVA ORÇAMENTÁRIA E TIPIFICAÇÃO

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores sem motoristas e sem combustível - Serviço, para atendimento das necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no transporte de gestores e servidores em serviço, como também auxiliar no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, para o presente exercício, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 34869120), na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.13	230	R\$ 58.841,94
VALOR TOTAL 2022			R\$ 58.841,94

Os restantes R\$ 221.357,76 (duzentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) deverão ser previstos nas Propostas Orçamentárias para **2023 e 2024**, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em doc. SEI nº 34132279, consta Planilha confeccionada pela Superintendência de Administração e Finanças, na qual estão retratados os valores registrados na Ata da SEGOV e, ainda, os valores obtidos na pesquisa de mercado realizada, de molde a evidenciar que os valor da contratação proposta continua sendo vantajoso.

Consta, outrossim, “**RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019**”, cujo teor transcrevemos a seguir (doc. SEI nº 34905808):

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: Planilha Cotação de Preços Atualizada (Fornecedores) - SEGOV (Órgão gerenciador da Ata), Banco de Preços - SIGA, Banco de Preços TCE, Banco de Preços Negócios Públicos e Portal Governo Federal.

- **Planilha Cotação de Preços (Fornecedores) - SEGOV:** existência de preços referenciais – doc. SEI nº 34132279.
- **Ata de Registro de Preços SIGA:** pesquisa realizada em 21/06/2022, existência de preços referenciais, inclusive a Ata a ser aderida - doc. SEI nº 34783604.
- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 20/06/2022, portal fora do ar – doc. SEI nº 34770828.
- **Banco de Preços Negócios Públicos - Comprasnet:** pesquisa realizada em 22/06/2022, existência de preços referenciais, porém superiores ao fornecido pela Ata de Registro de Preços da SEGOV - doc. SEI nº 34772377
- **Ata de Registro de Preços do Governo Federal** - pesquisa realizada em 20/06/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI nº 34771813.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Os documentos de regularidade jurídico fiscal da empresa CS BRASIL FROTAS LTDA foram acostados em doc. SEI nº 34783796, sendo certo que o Sr. Superintendente de Administração e Finanças atestou em sua manifestação de doc. SEI nº 34927646 que “...a empresa está devidamente habilitada (...)”.

Assim, o processo veio a esta PR para análise e Parecer, na forma da manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 34927646), cujo teor é o seguinte:

“À Procuradoria Regional,

Encaminhamos o presente processo para análise e parecer, informando tratar-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores - Serviço, visando atender as necessidades da JUCERJA no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, bem como no transporte de gestores e servidores em serviço, que se dará através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021 da Secretaria de Estado de Governo, cuja empresa vencedora do Pregão Eletrônico PERP nº 10/2021, originando a Ata acima referida, foi a CS Brasil Frotas S/A, ressaltando que a JUCERJA é órgão aderente.

Informamos que foi solicitada alteração da Dotação Veicular Oficial - DVO para mais 5 (cinco) veículos em 17/03/2022, retornando o processo SEI-220011/000386/2021 somente em 24/05/2022 com a devida autorização e alteração, motivo pelo qual ser tipificada a despesa.

Em atendimento ao Art. 33 do Decreto nº 46.642/2019, Incisos e Parágrafo Único, foram atendidos os requisitos necessários aos itens:

I - instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver - documentos SEI nºs 33977039, 34678566, 34679633, 34679263, 33979678.

II - constatação da vigência da Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 34128387.

III - realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado - documento SEI nº 34905808. Cabe esclarecer que o órgão gerenciador enviou os preços registrados da Ata atualizados - documento SEI nº 34132279.

IV - verificação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício - documento SEI nº 34869120.

V - autorização da reserva do crédito orçamentário pela autoridade competente - documento SEI nº 34899936.

Parágrafo Único - Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além do demais dispositivos deste Decreto, devem ainda ser atendidas as condições abaixo:

I - cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata - documento SEI nº 33977039.

II - anuência da contratação pelo órgão gerenciador - documento SEI nº 34679263.

III - anuência da contratação pelo fornecedor - documento SEI nº 34679633.

Assim, foi inserida a minuta contratual de prestação de serviços oriundas do Edital de Licitação que gerou o pregão de Registro de Preços - documento SEI nº 34826074.

A Ata de Registro de Preços possui vigência até 16/12/2022.

Ressaltamos que a empresa está devidamente habilitada - documento SEI nº 34783796.

Cumprir consignar que a contratação em tela consta do PCA-2022 - documento SEI nº 34927918.

Ainda, cumprir esclarecer que não foi acostado o documento CHECKLIST, uma vez que a PGE-RJ ainda não possui modelo para Adesão a Ata de Registro de Preços disponível em seu sítio eletrônico.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise, bem como à SEPLAG em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021. "

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes registros, passo ao exame da possibilidade da contratação pretendida, salientando que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

II.1) DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SEGOV – ATA RP Nº 002/2021:

A contratação proposta tem por escopo a “prestação de serviços de locação de veículos automotores” (doc. SEI nº 34927646), e será realizada a partir de contratações do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços da SEGOV, resultantes do Pregão Eletrônico PERP nº 10/2021.

Ressalte-se, que as contratações em tela têm conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 46.642/2019, que estabelece que: “As prestações de serviços e aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços (...).” (Grifei).

No que concerne aos requisitos para contratação de serviços por órgão participante do Sistema de Registro de Preços, toma relevo o disposto no Art. 33, deste mesmo Decreto Estadual, que assim dispõe:

“Art. 33 - Na contratação decorrente do Registro de Preços, e sem prejuízo do que estabelece o respectivo decreto estadual regulamentador, os órgãos e entidades participantes deverão observar as seguintes disposições:

I - instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver;

II - constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;

III - realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no estado;

IV - verificação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício; e

V - autorização da reserva do crédito orçamentário pela autoridade competente. **Parágrafo Único** - (...).” (Grifei)

O processo administrativo foi instruído com cópias do Edital (doc. SEI nº 34127484), bem como cópias da Ata de Registro de Preços (doc. SEI nº 34125686), publicação de seus extratos no D.O/RJ de 17/12/2021 (doc. SEI nº 34127805) e minuta de contrato aprovada pelo Órgão Gerenciador e que constituiu Anexo do Edital (doc. SEI nº 34127658).

Oportuno salientar que a Ata de Registro de Preços da SEGOV (Ata RP nº 002/2021) **está em vigor**, tendo em vista que possuem validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação de seus Extratos no D.O/RJ de 17/12/2021 (doc. SEI nº 34127805).

Outrossim, a justificativa quanto à necessidade dos serviços está demonstrada nos autos, notadamente no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 33979549) e no Termo de Referência (doc. SEI nº 33979678) – devidamente vistos pelo Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas).

A instrução processual também demonstra que os preços registrados em Ata permanecem vantajosos para a Administração, haja vista que foi juntado nos autos doc. SEI nº 34927646, no qual o Órgão Gerenciador atesta -- em atendimento ao disposto nos incisos IX a XI do art. 6º do Decreto Estadual nº 46.751/2019[1] --, que "... preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado - documento SEI nº [34905808](#). Cabe esclarecer que o órgão gerenciador enviou os preços registrados da Ata atualizados - documento SEI nº [34132279](#)".

Assim, tendo em vista que a verificação, pelo Órgão Gerenciador, foi realizada há menos de 180 (cento e oitenta) dias e, mais, que foram juntados nos autos documentos relacionados à pesquisa de mercado por meio de orçamentos obtidos junto a empresas e Bancos de Preços que também indicam que os valores praticados na presente contratação são inferiores aos preços de mercado -- conforme Planilha confeccionada pela Superintendência de Administração e Finanças em doc. SEI nº 34132279-- , resta demonstrada a vantajosidade das contratações em tela.

No que concerne cobertura orçamentária para fazer face às despesas no exercício, foi comprovada a disponibilidade no orçamento do presente exercício por meio do documento indexado sob o nº 34869572, gerado via Sistema SIGA.

Foi apresentada, ainda, Declaração de Disponibilidade Orçamentária subscrita pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão, na qual atesta que "...há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 58.841,94 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) no orçamento em vigor (...)", informando, ainda, que os R\$221.357,76 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) deverão ser previstos nas Propostas orçamentárias para 2023 e 2024, Constan ainda nos autos a correspondente Autorização do Ordenador de Despesas, conforme manifestação lançada em doc. SEI nº 34869120.

A referida reserva orçamentária cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2020), nos termos do seu art. 42.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Válido mencionar, ainda, que a prestação de serviços ora contratada cumpre os requisitos estabelecidos pelo Decreto 48.052, de 28 de abril de 2022, elencados no seu art. 2º do referido decreto, cujo teor transcrevemos:

Art. 2º - Para a tipificação da despesa deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, cujas definições são:

I - PRÉ-EXISTENTE: quando a necessidade que motivou a obrigação ou contratação do serviço é anterior ao dia 1º de maio do último ano do mandato;

II - CONTÍNUA: quando a despesa está relacionada com a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração;

III - ESSENCIAL: quando a despesa for indispensável para que não ocorra interrupção aos serviços prestados pelo Ente, vinculando-se à manutenção do Estado, uma vez que, sem realizá-la haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral.

§ 1º - As despesas tipificadas, conforme o caput deste artigo, devem ser obrigatoriamente justificadas quanto a sua essencialidade.

§ 2º - As despesas que não atendam em conjunto os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser declaradas.

Nesse sentido, importante destacar a Declaração de Tipificação de Despesa assinada pelo Superintendente de Administração e Finanças (SEI 34866009):

DECLARAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

À Assessoria de Planejamento e Gestão,

Declaro para os devidos fins de cumprimento do Decreto Estadual nº 48.052/2022 que a despesa pretendida e relacionada ao processo nº SEI-220011/0001033/2022, se revestem das condições concomitantes para a tipificação da despesa e deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante às condições de pré-existência, continuidade e essencialidade.

No que tange a PRÉ-EXISTÊNCIA, verifica-se que a necessidade que motivou a obrigação é anterior ao 1º de maio do último mandato, tendo em vista que, o fato gerador da Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores sem motoristas e sem combustível - Serviço, visa atender as necessidades da JUCERJA no transporte de gestores e servidores em serviço, como também auxiliar no implemento dos Projetos RESOLVE RJ, A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ e JOVEM EMPREENDEDOR, consoante CI inaugural indexada em doc. SEI nº 33977039.

Em relação a ser CONTÍNUA, nota-se que o Programa RESOLVE RJ objetiva construir, aplicar e integrar políticas públicas do estado do Rio de Janeiro para garantir a retomada da atividade econômica, o empreendedorismo cidadão, a geração de empregos e a seguridade social da população fluminense; o Programa JOVEM EMPREENDEDOR visa implementar ações educativas voltadas para o empreendedorismo, a fim de formar jovens do ensino médio da rede estadual, distribuídos em 50 núcleos em diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro, aptos a elaborar e implementar planos de negócios para o desenvolvimento de novos empreendimentos e o Programa A JUNTA COMERCIAL PERTO DE VOCÊ objetiva oferecer o serviço de Registro Empresarial, presencial e via web, com vistas à redução da informalidade, buscando uma integração entre Governo Federal, Estados e Municípios e maior eficiência e segurança no armazenamento e prestação das informações no Cadastro Nacional de Empresas., isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração.

É ainda ESSENCIAL, visto que os referidos Programas incentivam o desenvolvimento econômico das regiões do Estado do Rio de Janeiro.

Ressaltamos ainda que o objeto descrito no item 4 do Termo de Referência (doc. SEI 33979678) está de acordo, em linhas gerais, com a Resolução SECCG Nº 50, de 23 de julho de 2019 que estabelece as especificações para os veículos de representação e de serviços a serem observadas pelos órgãos e entidade da Administração Pública Estadual. Recomendamos apenas que sejam observadas as características técnicas constantes no anexo da norma supramencionada.

Por todo exposto, verificamos que estão reunidos os requisitos exigidos pelo Decreto Estadual nº 46.642/2019 (art. 33) e no Enunciado PGE nº 27, cuja redação foi atualizada em 04/02/2020 e tem o seguinte teor:

Enunciado n.º 27 - PGE: Sistema de Registro de Preços

1. O Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado, sempre que possível, na contratação de bens e serviços, quando esta ocorrer com frequência (art. 15, II, da Lei nº 8.666/93) ou nas hipóteses do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.751/2019.

2. Devem os órgãos participantes observar os seguintes parâmetros:

(i) constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;

(ii) realização de prévia pesquisa de mercado para aquilatar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, podendo a atualidade do preço registrado ser validada se os extratos da ata tiverem sido publicados há menos de 180 dias ou se o órgão gerenciador houver promovido a atualização semestral dos preços;

(iii) caso a pesquisa de mercado aponte para valores menores do que o registrado em ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá ser comunicado formalmente, para fins de negociação com o fornecedor registrado;

(iv) constatação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício e respectiva autorização da reserva pela autoridade competente;

3. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações. (art. 16)

4. O contrato administrativo decorrente de registro de preços deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva Ata, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 57, no que se refere ao prazo de vigência e eventuais prorrogações.

5. Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além da justificativa da contratação, as seguintes condições deverão ser atendidas:

(i) cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata;

(ii) comprovação da vantagem da adesão por meio da realização de estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade;

(iii) anuência da contratação pelo órgão gerenciador;

(iv) aceitação da contratação pelo fornecedor;

(v) manutenção das condições estabelecidas no edital, no contrato ou no Termo de Referência, que não podem ser alteradas pelo órgão aderente;

(vi) observância do limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços;

(vii) prazo de 90 dias para se efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observando-se o prazo de vigência da ata.

(viii) comunicação prévia ao Órgão Central do Sistema Logístico e ao gerenciador da respectiva família de bens ou serviços.

(Pareceres nºs 10/99-FAG; 09/10-HBR; 37-11-DBL; 4/11-DBL; 09/08-FAG, 020/08-HGA, 04/09-CCM, 028/10-HGA; 031/10-HGA; 36/11-DBL/PG-15; 27/2012-APBCA/PG-15; 14/DAMFA-PG-15/2015; 36/2015-RCG/PG-15; 13/2016-APBCA/PG-15; 20/HGA/PG-15/2016; 24/HGA/PG-15/2016; 16/2016-FMBM/PG-15; 4/2017-RAT/PG-15; 16/2017-RAT/PG-15; 25/DAMFA-PG-15/2017, 26/DAMFA-PG-15/2017 e 18/DAMFA-PG-15/2019) Publicado: DO I, de 13/08/2012 Pág. 17 Publicado: DO I, de 22 /12/2017 Pág. 38 – Alteração na redação. Publicado: DO I, de 04 /02/2020 Pág. 36 – Alteração na redação (Grifei)

II.2) DAS MINUTAS DE CONTRATO:

No que concerne à minuta de contrato encaminhada para exame (doc. SEI nº 34826074), verifica-se que foram feitas apenas as adaptações à hipótese concreta e que, em linhas gerais, seguem os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pela SEGOV, inclusive no que concerne ao prazo de vigência do contrato, que foi fixado em 30 (trinta) meses (cláusula sexta das Ata de Registro de preços)^[2].

Considerando que a JUCERJA está jungida à minuta confeccionada pela SEGOV em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, não vislumbramos óbices a sua utilização.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que:

1. É viável a contratação dos serviços de locação de veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da Ata de Registro de Preço vigente no âmbito da SEGOV/RJ (Ata de RP nº 002/2021), visto que nos termos do disposto no art. 6º, do Decreto nº 46.642/2019: “As prestações de serviços e aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços (...).”

2. Com base na documentação acostada aos autos, ficou demonstrado que as contratações do serviço por meio da Ata de Registro de Preços da SEGOV atendem às normas de regência, notadamente ao Art. 33 do Decreto Estadual nº 46.642/2019 e Enunciado PGE nº 27, porque:

(a) a Ata mencionada encontra-se em vigor;

(b) o Órgão Gerenciador atestou há menos de 180 (cento e oitenta) dias (setembro/2021) que os preços registrados estão atualizados;

(c) houve pesquisa de mercado na qual ficou demonstrado que os preços registrados são vantajosos (conforme Planilha acostada em doc. SEI nº 34132279);

(d) está demonstrada a efetivação de reserva orçamentária para atender a despesa no presente exercício, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas; e

(e) houve justificativa quanto à necessidade de contratação dos serviços, conforme documentos indexados sob os nºs 33979549; 33979678 e 34927646.

3. No que concerne às minutas de contrato apresentadas, verificamos que seguem, em linhas gerais, os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pela SEGOV e à qual a JUCERJA está jungida em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, razão pela qual não há qualquer óbice quanto sua utilização.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, recomendamos a remessa do p.p à Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 27 de junho de 2022.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 37/2022-LBM-PR-JUCERJA, de 27 de junho de 2022, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli exarada nos autos do processo SEI nº 220011/001013/2022.

À Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
Procurador Adjunto da Jucerja
ID: 5118968-2

[1] Decreto Estadual nº 46.751/2019:

*“Art. 6º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
(...)*

IX - realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; (...)

XI - publicar no Portal de Compras do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;”

²Atas de Registro de Preços nº 009/2021 e 011/2021:

“CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 30 (trinta) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. (...)”

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, Procurador**, em 28/06/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 28/06/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35074982** e o código CRC **69CD5FB8**.